



## PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0167.1/2022

**Altera a Lei Complementar nº 777, de 2021, a Lei nº 6.843, de 1986, a Lei 15.156, de 2010, e estabelece outras providências.**

**Autor:** Dep. Volnei Weber

**Relator:** Deputado Nazareno Martins

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Deputado Volnei Weber o qual visa assegurar à Agente de Segurança Pública o direito à remoção para unidade de trabalho próxima à sua residência, durante o período de aleitamento materno.

Segundo a justificativa o direito à remoção estabelecido na proposição visa garantir “o direito à vida e à saúde da criança” na linha estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n. 8.069/1990).

O autor destaca ainda a preocupação com a saúde da mãe, pontuando que muitos dos casos de Depressão Pós-Parto decorrem da preocupação da genitora com a necessidade de retornar ao trabalho após o período de licença.

A matéria foi lida no expediente da Casa em 02 de junho de 2022, tendo sido encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde, após as diligências realizadas, teve sua admissibilidade aprovada por unanimidade, na forma do Substitutivo Global apresentado pelo relator, Deputado Fabiano da Luz, com o objetivo de adequar à técnica legislativa, promovendo a alteração das normas estaduais específicas (LC 777/2021, Lei 6.843/1986 e Lei n. 15.156/2010).



Na sequência o projeto foi encaminhado à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde fui designado relator.

## II – VOTO

Cabe à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, nos termos do art. 80 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A constitucionalidade e competência para a iniciativa já restou superada no âmbito da Comissões pertinente, conforme denota-se dos documentos que repousam às fls. 65-69, na forma do Substitutivo Global apresentado.

O direito à remoção para unidade de trabalho próximo à residência da Agente de Segurança Pública durante o período de aleitamento materno, como bem destacado nas justificativas apresentadas pelo Autor da proposição, visa assegurar à criança a proteção preconizada pela Constituição da República (arts. 5º e 227), bem como na legislação infraconstitucional (ECA – art. 9º).

De igual modo, busca proteger a saúde da genitora, na medida em que poderá manter a amamentação, afastando riscos à sua saúde decorrente da preocupação com a alimentação e estado da criança.

Nesse sentido, o direito à remoção que o projeto busca assegurar será exercido sem prejuízo às atividades laborais da servidora pública, porquanto poderá adequar a prestação dos serviços à necessidade de amamentação da criança, direito esse, como já dito, assegurado pelas normas constitucionais e infraconstitucionais.

Assim, com base no Substitutivo Global aprovado na CCJ, que adequa à proposição à técnica legislativa, mediante a alteração das normas atualmente em



vigor, de modo a assegurar tratamento isonômico às genitoras em período de amamentação, tem-se que a proposição é meritória e merece ser aprovada.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e observadas as competências definidas no art. 80, do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 0167.1/2022**, no âmbito desta Comissão, na redação proposta pelo **Substitutivo Global apresentado na CCJ**.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO NAZARENO MARTINS**  
**RELATOR**